**PROJETO DE LEI Nº**

# Altera o item 4 dos Critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art. 1o Fica alterado o item 4 do Anexo I que estabelece os critérios de pontuação, da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

4 - Responsabilidade Social:

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Pontos** |
| a) P&D - Pesquisa e Desenvolvimento | 05 |
| b) Formação mão de Obra (excedendo os limites de atividade e mão-de-obra da empresa) | 05 |
| c) Aporte em Fundos Municipais Diversos | 05 |
| d) Aporte em Projetos Culturais e/ ou Esportivos | 05 |
| e) Aporte em Projetos Sociais no Município de entidades municipais de Sorocaba cadastrada no CMAS | 05 |
| f) Para empresas que contratar jovens aprendizes acima do teto estabelecido pela Lei 10.097/2000 | 10 |
| g) Aporte em Projetos Sociais ligados as entidades cadastradas no CMDCA (de 0 a 21 anos) | 05 |
| h) Aporte em obras públicas que desonerem o erário público e que excetuem os limites previstos em Lei como item obrigatório por Lei | 05 |
| j) Participação em projetos ligados ao CONDEMA | 05 |
| k) Participação como patrocinador de programas, reconhecido pela Prefeitura de Sorocaba que certifiquem entidades e instituições pela relevância em projetos sociais e ambientais. | 05 |
| l) Participação e/ou aporte a projetos ligados ao Turismo de Sorocaba. | 05 |
| m) Para empresas que contratar pessoas maiores que 60 anos, pessoas com deficiência - PCD excedendo o limite estabelecido na Lei federal nº 10.097/2000, Lei Federal 8212/1991. | 10 |

Os critérios dos valores a serem considerados com item de pontuação serão regulados em diretriz posterior;

A empresa poderá se comprometer em realizar até o 2 itens, ou até o limite de 20 pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social;

Art. 2o As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

 Art. 3**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Um dos mais importantes eixos de trabalho deste mandato é a geração de emprego e a qualificação profissional, destacando-se as ações direcionadas a beneficiar os jovens aprendizes e as pessoas com deficiência – PCD.

A Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências, através de critério de pontuação que se vale de inúmeros parâmetros.

Dentre os inúmeros parâmetros utilizados na lei observa o da “Responsabilidade Social”, composta por 12 itens, cuja pontuação de cada item é de 5 (cinco) pontos, com exceção dos dois itens abaixo que a pontuação é de 10 pontos:

|  |  |
| --- | --- |
| f) Para empresas que contratar jovens aprendizes acima do teto estabelecido pela Lei 10.097/2000 | 10 |
| m) Para empresas que contratar pessoas maiores que 60 anos, pessoas com deficiência - PCD excedendo o limite estabelecido na Lei federal nº 10.097/2000, Lei Federal 8212/1991. | 10 |

Com feito, a redação original dispõe que ***“A empresa poderá se comprometer em realizar até o dois itens, ou até o limite de 10 pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social;”***

Entendemos que esta redação impossibilita que as empresas se comprometam com os itens **“f” e “m”** dispostos na lista de ações de responsabilidade social acima disposto, pois os pontos totalizariam 20, quando o limite é somente 10.

Desta forma, a proposta visa permitir que a empresa se comprometa em realizar até 2 itens totalizando o limite de 20 pontos, possibilitando que os itens “f” e “m” sejam eleitos.

Devidamente justificada, solicito a aprovação do referido projeto para adequar melhor a Lei 12.099 no que diz respeito ao novo critério de pontuação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**